



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NF - 1.30.001.001149/2025-78

Angra dos Reis, 10 de março de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Ademir Pereira Porto
Procurador-Geral do Município de Paraty
Rua José Balbino da Silva nº 142 - Bairro Pontal
23970-000 Paraty (RJ)

Referência: Ofício 163/2025 GABPRM1-ACC

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria que envie para o endereço da página do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, disponível no rodapé, os documentos mencionados no item 6 do pronunciamento em anexo, em até 15 dias contados da data seguinte à do recebimento desta notificação, a fim de instruir o expediente em epígrafe.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

ALDO DE CAMPOS COSTA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NF - 1.30.001.001149/2025-78

DESPACHO Nº 481/2025

1. Esta notícia de fato foi instaurada com base na representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (MPRJ), cujo teor relata ocupação irregular de quiosques, nas praias do Pontal e de Jabaquara, no município de Paraty. Conforme o Documento 1, as praias foram ocupadas de forma desordenada, e os quiosques se expandiram até ocupar a faixa de areia. No entanto, o ordenamento da Praia de Jabaquara, é acompanhada e fiscalizada, de forma continuada, no âmbito do PA-OUT nº 1.30.014.000028/2022-17.

2. Diante dessa sobreposição de expedientes de natureza idêntica, não há justificativa para iniciar um novo procedimento. De acordo com o artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, que veda a duplicidade de apurações sobre o mesmo fato, concluo pelo arquivamento deste expediente, visando garantir a racionalidade e eficiência administrativa.

3. Adicionalmente, conforme o Enunciado nº 38 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o arquivamento nestes casos não requer homologação pelo colegiado, assim como dispensa a notificação do noticiante, já que a representação é anônima.

4. Determino, por fim, a observância do disposto no artigo 15-A da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 [1], que disciplina a autuação e tramitação de autos extrajudiciais, assegurando a regularidade do procedimento.

5. No que concerne à ocupação irregular de quiosques na Praia do Pontal, remanescente desta apuração, solicito ao Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro que realize, no prazo de 15 dias, vistoria técnica no local e, mediante documentação idônea, informe:

- (a) a existência de quiosques ocupando a faixa de areia;
- (b) em caso positivo, a quantidade exata; e
- (c) os elementos necessários para sua identificação.

6. Considerando que a regularização dos quiosques compete ao município de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NF - 1.30.001.001149/2025-78

Paraty, determino o envio de cópia deste procedimento à Procuradora-Geral do Município de Paraty, a quem solicito que, no mesmo prazo, informe, por meio de documentação idônea:

- (a) a quantidade de quiosques regularizados na Praia do Pontal; e
- (b) a identificação dos respectivos permissionários.

7. Implementadas as providências mencionadas nos itens anteriores, voltem os autos conclusos para exame e deliberação quanto à adoção das medidas a que aludem o artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 6 de abril de 2010.

Angra dos Reis, 10 de março de 2025.

ALDO DE CAMPOS COSTA
PROCURADOR DA REPÚBLICA